



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

“Dispõe sobre a alteração da composição dos Fundos que compõe o Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os artigos 5º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 19 de dezembro de 2011, passam a viger com a seguinte redação:

*“Art. 5º - O Plano Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos atuais segurados inativos e pensionistas, com exceção dos aposentados até 31/12/2016 que nasceram até a data de 1º de janeiro de 1943, e segurados ativos detentores de cargos de provimento efetivo que estiveram ou que ingressaram no serviço público do Município até 31 de dezembro de 2011 e dependentes vinculados”.*

*“Art. 7º - O Plano Previdenciário destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que ingressaram no serviço público do Município, a partir de 1º de janeiro de 2012, e aos seus respectivos dependentes, bem como aos aposentados até 31/12/2016 que nasceram até a data de 1º de janeiro de 1943”.*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 20 de abril de 2018.

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito Municipal

**Antônio Heli de Oliveira**  
Procurador Geral do Município